



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 548/2017.

“ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 5º, DA Lei MUNICIPAL 533/2015.”

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **RONALDO AGAPITO DE SÁ**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

ART. 1 - O artigo 5º, §3º, da Lei Municipal nº 533 de 12 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A execução do PMDE e o cumprimento de suas metas e ações serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

[...]

§3º. Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste artigo que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 02 (dois) anos, sendo que a próxima avaliação deverá ser realizada no interstício precitado, a contar da aprovação desta alteração legal e sempre nos meses de junho.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém (MG), 15 de setembro de 2017.



Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DE ATOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PASSABÉM - MG

18 / 09 / 2017

